



**LEI N.º 2.373/2024**

**SÚMULA:** Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais dos poderes Executivo e Legislativo, recompondo a perda inflacionária mediante utilização do INPC.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Ribeirão do Pinhal - PR autorizado a conceder recomposição salarial aos servidores públicos municipais efetivos e às funções gratificadas dos poderes executivo e legislativo sob o percentual de 3,86% (três vírgula oitenta e seis por cento) a partir de 1º de março de 2024, mediante aplicação do índice INPC.

**Art. 2º.** O percentual de recomposição salarial especificado no artigo 1º desta Lei será aplicado para todos os níveis em que se enquadram os servidores públicos municipais e suas funções gratificadas.

**Art. 3º.** Ficam inacessíveis a esta reposição:

- I) Magistério, em razão de lei específica;
- II) Agentes de Saúde que exercem as funções de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias do município de Ribeirão do Pinhal, devidamente cadastrados no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), conforme estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120, publicada em maio de 2022).

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 26 de março de 2024.

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**  
**Prefeito Municipal**